



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/26557.73232-01

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta gratuita de álcool gel 70% (setenta por cento) pelos estabelecimentos públicos e privados e pelos serviços de transporte público coletivos e individuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados, bem como os serviços de transporte público coletivos e individuais, obrigados a disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) gratuitamente em suas dependências, de forma contínua e ininterrupta, em quantidade suficiente à demanda e em lugar visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. O álcool gel a que se refere o *caput* poderá ser substituído por produto higienizador de eficácia comprovadamente igual ou superior.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à sanção pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ambientes com alto fluxo de pessoas representam um risco elevado de contágio de doenças infecciosas, como gripes, resfriados e, mais recentemente, a COVID-19. Como muitas dessas doenças são transmitidas por contato direto ou indireto com superfícies contaminadas, o uso de álcool gel



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9579372861>

tornou-se uma medida essencial para a prevenção, constituindo uma prática simples e eficaz que protege toda a coletividade.

Embora não substitua a lavagem das mãos com água e sabão, uma das principais vantagens do álcool gel é sua praticidade, pois não exige acesso a um lavatório. Com isso, ele permite que as pessoas higienizem as mãos imediatamente após o contato com superfícies possivelmente contaminadas, reduzindo as chances de propagação de agentes infecciosos.

Além da prevenção de doenças, o incentivo ao uso de álcool gel demonstra responsabilidade e compromisso com a saúde pública. Assim, empresas, instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, bares, restaurantes e lanchonetes, e órgãos públicos que disponibilizam o produto para seus frequentadores ajudam a criar um ambiente mais seguro e saudável para todos.

Portanto, apresento este projeto de lei para tornar obrigatória a oferta gratuita de álcool gel pelos estabelecimentos públicos e privados, bem como pelos serviços de transporte públicos e individuais, de forma contínua e ininterrupta, em lugar visível e de fácil acesso. Ainda, considerando os possíveis avanços da indústria no desenvolvimento de produtos relacionados ao combate a microrganismos nocivos à saúde humana, adiciono a possibilidade de substituição do álcool gel por produto higienizador, desde que possua eficácia comprovadamente igual ou superior.

Por fim, o prazo de noventa dias permite que os estabelecimentos e os prestadores de serviços de transporte providenciem as adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei.

Diante do exposto, peço às nobres Senadoras e aos nobres Senadores apoio a esta proposição para incentivarmos a adoção de simples medida de saúde que potencialmente contribui para a segurança sanitária de toda a população.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

